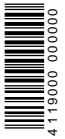


Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

**I Série**  
**Número 22**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Ordem do Dia:

Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 9 de fevereiro de 2022 e seguintes..... 350

#### Republicação n° 13/2022:

Republica-se, na íntegra, os mapas da Resolução n° 26/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2022. .... 350

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto n° 6/2022:

Aprova o Acordo de Subvenção da *Global Infrastructure Facility*, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos..... 355

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 9 de fevereiro e seguintes:

I. Debate com Ministro:

- Ministro da Educação

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.

III. Deliberação sobre o mandato dos Deputados:

- Projeto de Resolução que procede a revogação da Resolução nº 3/X/2021 de 19 de julho de 2021 da Comissão Permanente da Assembleia Nacional, que autoriza a detenção, fora de flagrante delito, do Deputado Amadeu Oliveira.

IV. Aprovação de Propostas de Lei:

1. Proposta de Lei que define o regime jurídico de prevenção e atenção integral ao vírus da imunodeficiência

humana e a síndrome da imunodeficiência adquirida (VIH/SIDA);

2. Proposta de Lei que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 9 de fevereiro de 2022. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia*.

Republicação nº 13/2022

de 24 de fevereiro

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 129, I Série, de 31 de dezembro de 2021, os Mapas anexos à Resolução nº 26/X/2021 que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2022, republica-se os mesmos na íntegra.

Secretaria – Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 22 de fevereiro de 2022. — A Secretária – Geral, *Paula Adélia Melo Oliveira Lima Martins*.

Atividade Orçamental								
Despesas de funcionamento segundo as classificações económicas e orgânica								
Ano Económico:							2022	
Órgão ou instituição	Código	OSOB - Assembleia Nacional						
Atividade Orçamental	Designação							
Fonte de Recurso (FR)								
Meta Financeira <span style="float:right">Unidade: em contos</span>								
Classificação Económica da Despesas		Código	OPAN do Ano 2022	OPAN 2021 Retificado		2023	2024	2025
Código	Descrição			Dentro Limite	Excesso			
2	Despesas	02	901 215 549,01	872 187 591,00	-29 027 958,01	959 406 350,10	1 055 346 985,11	1 160 881 683,62
21	Despesas com pessoal	02.01	445 356 637,00	451 859 612,00	6 502 975,00	497 045 573,20	546 750 130,52	601 425 143,57
211	Remunerações certas e permanentes	02.01.01	405 353 456,00	421 823 582,00	16 470 126,00	464 005 940,20	510 406 534,22	561 447 187,64
2111	Remunerações e abonos	02.01.01.01	341 597 196,00	332 947 281,00	-8 649 915,00	366 242 009,10	402 866 210,01	443 152 831,01
21111	Pessoal dos quadros especiais	02.01.01.01.01	179 040 528,00	173 738 301,00	-5 302 227,00	191 112 131,10	210 223 344,21	231 245 678,63
21112	Pessoal do quadro	02.01.01.01.02	153 542 412,00	149 566 632,00	-3 975 780,00	164 523 295,20	180 975 624,72	199 073 187,19
21113	Pessoal contratado	02.01.01.01.03	9 014 256,00	9 042 348,00	28 092,00	9 946 582,80	10 941 241,08	12 035 365,19
21114	Pessoal em regime de avença	02.01.01.01.04	0,00	600 000,00	600 000,00	660 000,00	726 000,00	798 600,00
21115	Abonos variáveis ou ou eventuais	02.01.01.02	56 814 980,00	86 514 736,00	29 699 756,00	95 166 209,60	104 682 830,56	115 151 113,62
211151	Gratificações permanentes	02.01.01.02.01	432 000,00	216 000,00	-216 000,00	237 600,00	261 360,00	287 496,00
211152	Subsídios permanentes	02.01.01.02.02	19 536 000,00	19 536 000,00	0,00	21 489 600,00	23 638 560,00	26 002 416,00
211153	Despesas de representação	02.01.01.02.03	1 428 000,00	1 428 000,00	0,00	1 570 800,00	1 727 880,00	1 900 668,00
211154	Gratificações eventuais	02.01.01.02.04	30 000,00	30 000,00	0,00	33 000,00	36 300,00	39 930,00
211155	Horas extraordinárias	02.01.01.02.05	3 500 000,00	5 500 000,00	2 000 000,00	6 050 000,00	6 655 000,00	7 320 500,00
211156	Alimentação e alojamento	02.01.01.02.06	800 000,00	800 000,00	0,00	880 000,00	968 000,00	1 064 800,00
211157	Formação	02.01.01.02.07	1 000 000,00	425 286,00	-574 714,00	467 814,60	514 596,06	566 055,67
211158	Subsídio de instalação e reintegração	02.01.01.02.08	3 045 600,00	58 579 450,00	55 533 850,00	64 437 395,00	70 881 134,50	77 969 247,95
211159	Outros suplementos e abonos	02.01.01.02.09	27 043 380,00	0,00	-27 043 380,00	0,00	0,00	0,00
21116	Dotação provisional	02.01.01.03	6 941 280,00	2 361 565,00	-4 579 715,00	2 597 721,50	2 857 493,65	3 143 243,02
211161	Aumentos salariais	02.01.01.03.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211162	Recrutamentos e nomeações	02.01.01.03.02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211163	Progressões	02.01.01.03.03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211164	Reclassificações	02.01.01.03.04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211165	Regressos e comissões de serviços	02.01.01.03.05	6 941 280,00	2 361 565,00	-4 579 715,00	2 597 721,50	2 857 493,65	3 143 243,02
211166	Promoções	02.01.01.03.06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212	Segurança social	02.01.02	40 003 181,00	30 036 030,00	-9 967 151,00	33 039 633,00	36 343 596,30	39 977 955,93
2121	Segurança social dos agentes do Estado	02.01.02.01	40 003 181,00	30 036 030,00	-9 967 151,00	33 039 633,00	36 343 596,30	39 977 955,93
21211	Contribuições para a segurança social	02.01.02.01.01	22 800 000,00	22 800 000,00	0,00	25 080 000,00	27 588 000,00	30 346 800,00
21212	Encargos com a saúde	02.01.02.01.02	16 300 000,00	6 260 000,00	-10 040 000,00	6 886 000,00	7 574 600,00	8 332 060,00
21213	Abono de família	02.01.02.01.03	388 800,00	451 200,00	62 400,00	496 320,00	545 952,00	600 547,20
21214	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profission	02.01.02.01.04	514 381,00	524 830,00	10 449,00	577 313,00	635 044,30	698 548,73
21219	Encargos diversos de segurança social	02.01.02.01.09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Aquisição de bens e serviços	02.02	277 278 799,01	247 515 477,00	-29 763 322,01	272 267 024,70	299 493 727,17	329 443 099,89
221	Aquisição de bens	02.02.01	49 166 000,00	37 576 000,00	-11 590 000,00	41 333 600,00	45 466 960,00	50 013 656,00
22101	Matérias primas e subsidiárias	02.02.01.00.01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
22102	Medicamentos	02.02.01.00.02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
22103	Produtos alimentares	02.02.01.00.03	500 000,00	500 000,00	0,00	550 000,00	605 000,00	665 500,00
22104	Roupa, vestuário e calçado	02.02.01.00.04	1 300 000,00	500 000,00	-800 000,00	550 000,00	605 000,00	665 500,00

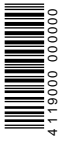


**MAPA DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS E DAS DESPESAS A SEREM PAGAS**
**NO DECORRER DO ANO ECONÓMICO DE 2022**

Designação das receitas	Montantes		Designação das despesas	Montantes	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
<b>RECEITAS CORRENTES DA ASSEMBLEIA NACIONAL</b>		<b>901 215 549,01</b>	<b>DESPESAS CORRENTES DA ASSEMBLEIA NACIONAL</b>		<b>743 988 445,01</b>
Saldo do exercício anterior	20 000 000,00		Despesas com o pessoal	445 356 637,00	
<b>Receita Próprias:</b>	150 000,00		Aquisição de Bens e Serviços	277 278 799,01	
Aluguer de sala	100 000,00		Transferências correntes	5 198 629,00	
Venda Constituição	50 000,00		Outras despesas correntes	16 154 380,00	
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	852 776 917,01		<b>OUTRAS DESP. CORRENTES-ORGÃOS EXTERNOS</b>		<b>34 520 740,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES DOS ORGÃOS EXTERNOS</b>			Provedor de Justiça		
<b>Provedor de Justiça</b>					
Saldo do exercício anterior		34 520 740,00			
Dotação inscrita no Orçamento do Estado					
<b>CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados)</b>					
Recetta Próprias		6 145 616,00			
Dotação inscrita no Orçamento do Estado		24 378 584,00			
<b>ARC (Autoridade Reguladora para Comunicação Social)</b>					
Saldo do exercício anterior		20 000 000,00			
Dotação inscrita no Orçamento do Estado		41 220 867,00			
<b>CNE (Comissão Nacional de Eleicoes)</b>					
Saldo do exercício anterior		2 143 016,00			
Dotação inscrita no Orçamento do Estado		28 818 281,00			
<b>ACTIVOS NÃO FINANCEIROS ASSEMBLEIA NACIONAL</b>					
Saldo do fluxo Extra Orçamental		0,00			
Dotação inscrita no Orçamento do Estado		46 250 000,00			
<b>TOTAL</b>		<b>947 465 549,01</b>	<b>TOTAL</b>		<b>947 465 549,01</b>

**Mapa de Despesas**

Código	Designação das Despesas	Dotação para 2022	Justificação
		<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
<b>02.01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>	<b>445 356 637,00</b>	
<b>02.01.01</b>	<b>Remunerações Certas e Permanentes</b>	<b>405 353 456,00</b>	
<b>02.01.01.01</b>	<b>Remunerações e bonos</b>	<b>341 597 196,00</b>	
02.01.01.01.01	Pessoal do quadro especial	179 040 528,00	<b>Mapa I</b>
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	153 542 412,00	<b>Mapa II</b>
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	9 014 256,00	<b>Mapa III</b>
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	<b>Mapa III</b>
<b>02.01.01.02</b>	<b>Abonos Variáveis e ou Eventuais</b>	<b>56 814 980,00</b>	
02.01.01.02.01	Gratificação Permanentes	432 000,00	<b>Mapa IV</b>
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	19 536 000,00	<b>Mapa IV</b>
02.01.01.02.03	Despesas de representação	1 428 000,00	<b>Mapa IV</b>
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	30 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	3 500 000,00	
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	800 000,00	
02.01.01.02.07	Formação	1 000 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação e reintegração	3 045 600,00	<b>Mapa VII</b>
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	27 043 380,00	<b>Mapa XV</b>
<b>02.01.01.03</b>	<b>Dotação Provisional</b>	<b>6 941 280,00</b>	
02.01.01.03.01	Aumento Salarial	0,00	
02.01.01.03.02	Recrutamentos e Nomeações	0,00	<b>Mapa V</b>
02.01.01.03.04	Reclassificações	0,00	<b>Mapa V</b>
02.01.01.03.05	Reingresso e Comissões de serviços	6 941 280,00	<b>Mapa VI</b>
02.01.01.03.06	Promoções	0,00	<b>Mapa V</b>
<b>02.01.02.01</b>	<b>Segurança Social para agentes do Estado</b>	<b>40 003 181,00</b>	
02.01.02.01.01	Contribuição para a Segurança Social	22 800 000,00	<b>Mapa IV</b>
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	16 300 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.01.02.01.03	Abono de família	388 800,00	<b>Mapa XV</b>
02.01.02.01.04	Seguros de acidente no trabalho e doenças profissionais	514 381,00	
<b>2,02</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>	<b>277 278 799,01</b>	
<b>02.02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>49 166 000,00</b>	
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	500 000,00	
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	1 300 000,00	
02.02.01.00.05	Material de escritório	3 500 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico	1 000 000,00	
02.02.01.00.09	Material de transporte	1 700 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.01.01.00	Livros e documentação técnica	2 500 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	300 000,00	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	10 866 000,00	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	2 000 000,00	
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	1 500 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.01.01.05	Publicidade dos Actos e Decisões Administrativos	20 000 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.01.01.09	Outros bens	4 000 000,00	<b>Mapa XV</b>
<b>02.02.02</b>	<b>Aquisição de Serviços</b>	<b>228 112 799,01</b>	
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	2 000 000,00	
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	3 500 000,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.02.00.03	Comunicações	14 143 151,01	<b>Mapa XV</b>
02.02.02.00.04	Transportes	863 520,00	<b>Mapa XIII</b>
02.02.02.00.05	Água	7 000 000,00	
02.02.02.00.06	Electricidade	13 948 220,00	
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	430 200,00	<b>Mapa XV</b>
02.02.02.00.08	Representação de serviços	1 000 000,00	
02.02.02.00.09	Deslocações e estadias	140 197 550,00	<b>Mapa XI</b>
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	8 564 946,00	<b>Mapa X</b>
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	11 937 000,00	<b>Mapa X</b>
02.02.02.01.02	Honorários	0,00	
02.02.02.03.01	Assistência Técnica - Residente	18 828 212,00	<b>Mapa X</b>
02.02.02.09.09	Outros serviços	5 700 000,00	<b>Mapa XV</b>
<b>02.06</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>162 425 733,00</b>	
<b>02.06.02</b>	<b>Transferências ao Exterior</b>	<b>4 298 629,00</b>	
02.06.02	Quotas a Organismos Internacionais	4 298 629,00	<b>Mapa XII</b>
<b>02.06.03</b>	<b>Transferências ao Sector Públicas</b>	<b>158 127 104,00</b>	
02.06.03.04	SIR - Serviços de Informação da República	0,00	<b>Mapa XII</b>
02.06.03.05	CNE (Comissão Nacional de Eleicoes)	30 961 297,00	<b>Mapa XII</b>
02.06.03.06	Provedor de Justiça	34 520 740,00	<b>Mapa XII</b>



**Mapa de Despesas**

Código	Designação das Despesas	Dotação para 2022	Justificação
02.06.03.07	Redes Parlamentares	900 000,00	<b>Mapa XII</b>
02.06.03.08	CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados)	30 524 200,00	<b>Mapa XII</b>
02,06,03,09	ARC (Autoridade Reguladora para a Comunicação Social)	61 220 867,00	<b>Mapa XII</b>
<b>02.08</b>	<b>Outras despesas correntes</b>	<b>16 154 380,00</b>	
02.08.01	Seguros	6 254 380,00	<b>Mapa IX</b>
02,08,02	Outras despesas- Apoio Social	600 000,00	<b>Mapa XIII</b>
02,08,03	Partidos Políticos	4 000 000,00	<b>Mapa XIII</b>
02.08.06	Indemnizações	500 000,00	
02.08.07	Outras Despesas residual - Apoio Legislativo	4 000 000,00	<b>Mapa XIII</b>
02,08,08	Dotação Provisional- CPI	800 000,00	<b>Mapa XIII</b>
	<b>Sub- total</b>	<b>901 215 549,01</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
<b>3,01</b>	<b>Activos não Financeiros</b>	<b>46 250 000,00</b>	
03,01,01,01,01	Habitacões	1 500 000,00	<b>Mapa XIV</b>
03,01,01,01,02	Edifícios não residentes	12 300 000,00	<b>Mapa XIV</b>
03,01,01,02,01	Equipamento de transporte	2 000 000,00	<b>Mapa XIV</b>
03,01,01,02,03	Equipamentos Administrativos	14 000 000,00	<b>Mapa XIV</b>
03,01,01,02,04	Outras maquinarias e equipamentos	5 050 000,00	<b>Mapa XIV</b>
03,01,01,03,02	Ativos fixos intangíveis	11 400 000,00	<b>Mapa XIV</b>
	<b>Sub-Total2:</b>	<b>46 250 000,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>947 465 549,01</b>	

<b>ÓRGÃOS EXTERNOS</b>	<b>157 227 104,00</b>
<b>OPAN S/ÓRG.EXTERN</b>	<b>790 238 445,01</b>

**Transferências Correntes**

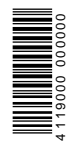
**Mapa XII**

**Transferências Diversas ao Sector Público**

Descrição	Orçamento 2022	Orçamento rectificativo 2021
SIR - Serviços de Informação da República		0,00
Provedor de Justiça	34 520 740,00	34 520 740,00
Redes Parlamentares	900 000,00	600 000,00
CNPD (instalação e funcionamento)	30 524 200,00	27 948 200,00
ARC (Autoridade Reguladora para Comunicação Social)	61 220 867,00	56 988 867,00
CNE (Comissao Naional de Eleicoes)	30 961 297,00	30 961 297,00
<b>Total</b>	<b>158 127 104,00</b>	<b>151 019 104,00</b>

**Quotas a Organismos Internacionais**

Descrição	Orçamento 2022	Orçamento rectificativo 2021
União Interparlamentar (UIP)	1 104 600,00	1 104 600,00
Assembleia Parlamentar da CPLP	1 500 000,00	1 500 000,00
Assembleia Parlamentar da Francofonia	1 653 975,00	1 653 975,00
Associação dos Secretarios Gerais	40 054,00	40 054,00
<b>Total</b>	<b>4 298 629,00</b>	<b>4 298 629,00</b>





CONSELHO DE MINISTROS

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

**Decreto nº 6/2022**

de 24 de fevereiro

A 17 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (atuando como parceiro técnico do Fundo para as Infraestruturas Globais), relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos.

O Projeto tem por principal objetivo o fortalecimento do ambiente para uma economia mais diversificada, através do aprimoramento da resiliência fiscal e macroeconómica e da melhoria das bases para o crescimento do setor privado.

Ao aumentar a participação das energias renováveis, o Projeto contribuirá para diminuir a vulnerabilidade do país à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis importados. Menor custo nivelado de energia renovável resultante do projeto levará a uma redução nos preços da eletricidade tornando o país mais competitivo e aumento da renda disponível das famílias, ambos podem servir de motor para um maior crescimento económico.

O Projeto aumentará a capacidade de energias renováveis de 18% em 2019 para 25% em 2023 e contribuirá para a criação de contexto para melhorar os serviços para o crescimento do setor privado.

O Projeto está alinhado com os compromissos de Cabo Verde para as alterações climáticas no âmbito das suas Contribuições Determinadas Nacionais (NDC, da expressão inglesa *Nationally Determined Contribution*), apoiando o esforço global para mitigar as alterações climáticas e melhorar a resiliência de Cabo Verde, que é particularmente vulnerável como Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento assim como com os objetivos do recém-lançado Plano de Negócios Climáticos da África do Banco Mundial relacionados ao acesso à energia, energia renovável e resiliência

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81º da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Subvenção da *Global Infrastructure Facility* (Fundo para as Infraestruturas Globais), celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, atuando como parceiro técnico do Fundo para as Infraestruturas Globais, relativamente ao Projeto de Energia Renovável e Melhoria da Eficiência Energética nos Serviços Públicos, correspondente a uma subvenção num montante não superior a USD 2.000.000 (dois milhões de dólares americanos), cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de fevereiro de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

**ACORDO DE SUBVENÇÃO DA GLOBAL INFRASTRUCTURE FACILITY (FUNDO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS GLOBAIS) RELATIVO AO PROJETO DE ENERGIA RENOVÁVEL E MELHORIA DA EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

ENTRE

REPÚBLICA DE CABO VERDE E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (ATUANDO COMO PARCEIRO TÉCNICO DO FUNDO PARA AS INFRA-ESTRUTURAS GLOBAIS)

ACORDO datado, a partir da data de assinatura entre A REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”), atuando como parceiro técnico do FUNDO para as INFRA-ESTRUTURAS GLOBAIS (“GIF”). o beneficiário e o banco acordam o seguinte:

Artigo I

**Condições Padrão; Definições**

1.01. As Condições Padrão (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Padrão, no Contrato de Empréstimo ou no Apêndice do presente Acordo.

Artigo II

**O Projeto**

2.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com os objetivos do projeto descritos no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projeto”). Para o efeito, o Beneficiário através da UGPE executará o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Padrão e do Cronograma 2 do presente Acordo.

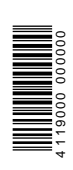
Artigo III

**A Subvenção**

3.01. O Banco concorda em estender ao beneficiário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, uma subvenção num montante não superior a dois milhões de dólares (\$2.000.000) (“Subvenção”) para ajudar no financiamento do Projeto; desde que até cinquenta por cento (50%) de todos os montantes de subvenção levantados da conta e pendentes de vez em quando (o “Saldo da subvenção retirado”) sejam reembolsados ao Banco nos termos e condições estabelecidos nas secções 3.04, 3.05 e 3.06 do presente Acordo.

3.02. O beneficiário pode levantar o montante da subvenção em conformidade com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.

3.03. A subvenção é financiada a partir do fundo fiduciário acima referido, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. Em conformidade com a Secção 3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco relacionadas com este Acordo limitam-se ao montante dos fundos colocados à sua disposição pelos doadores ao abrigo do fundo fiduciário acima referido, e o direito do beneficiário de efetuar o levantamento da subvenção está sujeito à disponibilidade de tais fundos.



3.04 O beneficiário deve reembolsar ao Banco a totalidade ou parte do saldo da subvenção levantado da seguinte forma:

- (a) se o Projeto proposto atingir o Encerramento Financeiro na ou antes da Data de Paragem de Longa Duração (exceto quando o Projeto proposto atingir o Encerramento Financeiro após a ocorrência da Retirada do Beneficiário do Projeto, caso em que a alínea (b) abaixo desta Secção 3.04), será efetuado um reembolso no montante igual a cinquenta por cento (50%) do saldo da subvenção levantada, a ser pago na totalidade no prazo de sessenta (60) dias de calendário após o Encerramento Financeiro do Projeto proposto, ou em qualquer data posterior se assim especificado no aviso entregue pelo Banco nos termos da Secção 3.06;
- (b) se em qualquer momento ocorrer o levantamento do projeto por parte do beneficiário, será efetuado um reembolso no montante equivalente a cem por cento (100 %) do saldo da subvenção levantada, a ser pago na totalidade no prazo de trinta (30) dias de calendário a contar da data do aviso entregue pelo Banco ao beneficiário notificando a ocorrência do levantamento do projeto por parte do beneficiário, ou em qualquer data posterior se assim especificado no aviso entregue pelo Banco nos termos da Secção 3.06.

3.05. O Beneficiário deve notificar imediatamente o Banco por escrito da ocorrência, na ou antes da Data de Paragem de Longa Duração, do Encerramento Financeiro.

3.06. O Banco notificará imediatamente o beneficiário do montante a reembolsar nos termos da Secção 3.04, quando se verificar qualquer dos eventos referidos na referida Secção 3.04 (a) ou (b), conforme o caso.

3.07. O pagamento do reembolso nos termos do ponto 3.04 supra será efetuado:

- (a) em dólares em fundos imediatamente disponíveis para uma conta tal como o Banco designa por escrito; e
- (b) (i) sem restrições de qualquer tipo impostas pela República de Cabo Verde ou no território nacional e sem dedução de quaisquer Impostos cobrados pela República de Cabo Verde ou no seu território e sem dedução de quaisquer Impostos cobrados pela República de Cabo Verde ou no território nacional.
- (ii) caso ocorra qualquer restrição ou dedução do tipo indicado na secção 3.07(b)(i), o Beneficiário pagará esse montante acrescido para garantir que, por cada pagamento, o montante líquido recebido pelo Banco seja igual ao montante total do reembolso indicado na secção 3.04.

3.08. Se o Beneficiário o solicitar por escrito ao Banco e se o Banco concordar, o Investidor designado pelo Beneficiário pode fazer qualquer pagamento nos termos da Secção 3.04 acima diretamente ao Banco em nome do Beneficiário; desde que o Beneficiário faça qualquer pagamento ao Banco quando o Investidor designado não o fizer.

3.09. O presente Acordo está isento de quaisquer Impostos cobrados por, ou no território da República de Cabo Verde, ou em conexão com a sua execução, entrega ou registo.

Artigo IV

**Efetividade; Rescisão**

4.01. O presente Acordo só entrará em vigor quando forem fornecidas ao Banco provas satisfatórias de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas.

- (a) A execução e entrega do presente Acordo em nome do Beneficiário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais necessárias.

- (b) O Acordo de Empréstimo, Acordo de Financiamento da CCEFCE, Acordo de Financiamento e o Acordo de Subvenção da CCEFCE foram executados e entregues e todas as condições precedentes à efetividade dos referidos acordos (para além da execução e eficácia do presente Acordo) foram cumpridas.

4.02. Ao assinar o Acordo de subvenção, considera-se que o Beneficiário representa e garante que, na Data de Assinatura, o Acordo de subvenção será devidamente autorizado e executado e entregue em nome do Beneficiário e é juridicamente vinculativo para o Beneficiário de acordo com os seus termos, exceto se for necessária uma ação adicional para tornar o Acordo de subvenção juridicamente vinculativo. Quando for necessária uma ação adicional após a Data de Assinatura, o Beneficiário notificará o Banco quando essa ação adicional tiver sido tomada. Ao fornecer essa notificação, considera-se que o Beneficiário representa e garante que, na data dessa notificação, o Acordo de Concessão é juridicamente vinculativo para o Beneficiário, de acordo com os seus termos.

4.03. Salvo acordo em contrário entre o beneficiário e o Banco, o presente Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao beneficiário a notificação da aceitação dos meios de prova exigidos nos termos da Secção 4.01 ("Data de Efetividade"). Se, antes da Data de Efetividade, tiver ocorrido qualquer evento que tivesse permitido ao Banco suspender o direito do Beneficiário de efetuar levantamentos da conta de subvenção se o presente Contrato tivesse produzido efeitos, o Banco poderá adiar o envio do aviso referido na presente Secção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenha deixado) de existir.

4.04. Rescisão por Falha em Tornar-se Eficaz. O presente Contrato e todas as obrigações das partes ao seu abrigo cessarão se não tiverem entrado em vigor até 90 dias após a data do presente Acordo, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para efeitos da presente Secção. O Banco notificará prontamente o Beneficiário dessa data posterior.

Artigo V

**Representante do beneficiário; Endereços**

5.01. O Representante do Beneficiário referido na Secção 7.02 das Condições Padrão é o ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 7.01 das Condições Padrão:

- (a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças  
Avenida Amílcar Cabral  
C.P. 30, Praia  
Cabo Verde; and

- (b) O Endereço Eletrónico do Beneficiário é:

E-mail: [gilson.g.pina@mf.gov.cv](mailto:gilson.g.pina@mf.gov.cv) e [soeli.d.santos@mf.gov.cv](mailto:soeli.d.santos@mf.gov.cv)

5.03. Para efeitos da Secção 7.01 das Condições Padrão:

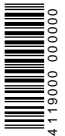
- (a) O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

- (b) O endereço eletrónico do Banco é:

Telex: Facsimile:  
248423 (MCI) or 1-202-477-6391  
64145 (MCI)

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.





REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (atuando como parceiro técnico do Fundo para as Infraestruturas Globais)

Representante Autorizado

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**CRONOGRAMA 1**

**Descrição do projeto**

Os objetivos do Projeto são os seguintes: (i) aumentar a produção de energia renovável; e (ii) melhorar o desempenho energético no serviço público em Cabo Verde, alavancando o financiamento privado.

O Projeto consiste nas componentes descritas no cronograma 1 do Acordo de Empréstimo.

**CRONOGRAMA 2**

**Execução de projetos**

**Secção I.**

**Disposições institucionais e outros**

As disposições da Secção I do Cronograma 2 ao Acordo de Empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao Projeto.

**Secção II.**

**Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projetos**

As disposições da Secção II do Cronograma 2 do Acordo de Empréstimo são aqui incorporadas por referência e aplicam-se ao Projeto.

**Secção III.**

**Levantamento do montante**

**A. Geral**

1. O Beneficiário pode levantar o montante da subvenção de acordo com as disposições do a) Artigo III das Condições Padrão; e b) desta secção; para financiar despesas elegíveis no montante alocado e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante da subvenção alocado (expresso em USD)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo os impostos)
(1) Serviços de consultoria ao abrigo da Componente 2 do Projeto	2,000,000	100%
<b>MONTANTE TOTAL</b>	<b>2,000,000</b>	

**B. Condições de Levantamento; Período de Levantamento**

1. Não obstante o disposto na Componente A da presente secção, não poderão ser efetuados levantamentos para pagamentos antes da Data de Assinatura, exceto se poderão ser efetuados levantamentos até um montante global não superior a \$ 400.000 para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data de Assinatura, doze meses antes da Data de Assinatura, para despesas elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2026.

**Apêndice**

**Secção I.**

**Definições**

1. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para efeitos do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as "Diretrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em Janeiro de 2011, e em vigor a partir de 1 de Julho de 2016.

2. "Categoria" significa uma parte estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.

3. "Data de Efetividade" significa a data em que o presente Acordo entrará em vigor e é referida na Secção 4.03 do presente Acordo.

4. "Encerramento Financeiro" significa a data em que a dívida, equidade e/ou outros acordos de financiamento que são necessários para o início da implementação do Projeto proposto: (i) são integralmente executados entre o(s) investidor(es) selecionado(s) pelo Beneficiário (o(s) "Investidor(es)") e as partes relevantes para o financiamento do Projeto Proposto, e (ii) entram em vigor.

5. "Acordo de empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Beneficiário e o Banco, datado da mesma data do presente Acordo, uma vez que esse contrato de empréstimo pode ser alterado de vez em quando. O "Contrato de Empréstimo" inclui todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.

6. "Data de longa duração" significa a data de três (3) anos após a Data de Encerramento, ou qualquer outra data que o Banco estabeleça mediante notificação ao Beneficiário.

7. "Regulamento de Aquisições" significa, para efeitos do parágrafo 20 do Apêndice às Condições Padrão, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF", datado de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e em vigor a partir de agosto de 2018.

8. "Projeto proposto" significa o projeto proposto para a preparação do qual o Banco concedeu a subvenção, incluindo a reestruturação e privatização da ELECTRA.

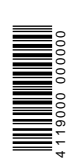
9. "Data de Assinatura" significa a última das duas datas em que o Beneficiário e o Banco assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à "data do Acordo de Subvenção" nas Condições Padrão.

10. "Condições Padrão" significa as Condições Normalizadas para o Financiamento de Subvenções do "Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento e a Associação Internacional de Desenvolvimento feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários", datado de 25 de fevereiro de 2019.

11. "Retirada do beneficiário do Projeto" significa qualquer um dos seguintes eventos:

(A) o Banco notifica ao beneficiário uma falha na execução do projeto em conformidade com as disposições do presente Acordo, e tal falha continua por não menos de trinta (30) dias de calendário consecutivos após o aviso do Banco; ou

(B) O beneficiário também: (i) cancela qualquer montante não retirado da subvenção ao abrigo da Secção 4.01 das Condições Padrão antes da conclusão da execução do projeto ou da Data de Encerramento, consoante a que ocorrer primeiro, ou (ii) notifica o Banco da sua retirada do Projeto proposto. Não obstante o precedente, se o Beneficiário fizer tal cancelamento ou levantamento com o concurso prévio do Banco, devido à determinação do Beneficiário de que o Projeto proposto já



não é considerado viável, quer com base na preparação, avaliação e trabalho de estruturação do Projeto proposto, quer porque o Projeto proposto não recebe uma proposta viável, ou porque um proponente vencedor do Projeto proposto não obtém o financiamento necessário, então o cancelamento ou levantamento pelo Beneficiário não constituirá o levantamento do Projeto pelo Beneficiário.

12. "Levantamento do montante da subvenção" significa a totalidade ou parte dos montantes da subvenção retirados da conta de subvenção e destacável de vez em quando.

**GLOBAL INFRASTRUCTURE FACILITY  
GRANT AGREEMENT**

**(CABO VERDE RENEWABLE ENERGY AND  
IMPROVED UTILITY PERFORMANCE PROJECT)**

**BETWEEN**

**REPUBLIC OF CABO VERDE AND  
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

**(ACTING AS TECHNICAL PARTNER OF THE  
GLOBAL INFRASTRUCTURE FACILITY)**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between  
REPUBLIC OF CABO VERDE ("Recipient") and  
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT ("Bank"), acting as Technical  
Partner of the Global Infrastructure Facility ("GIF").  
The Recipient and the Bank hereby agree as follows:

**Article I**

**Standard Conditions; Definitions**

1.03. The Standard Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.04. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the Standard Conditions, in the Loan Agreement or in the Appendix this Agreement.

**Article II**

**The Project**

2.01. The Recipient declares its commitment to the objectives of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project"). To this end, the Recipient through UGPE shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article II of the Standard Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

**Article III**

**The Grant**

3.01. The Bank agrees to extend to the Recipient, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement a grant in an amount not to exceed two million United States Dollars (\$2,000,000) ("Grant") to assist in financing the Project; provided that up to fifty percent (50%) of all the amounts of the Grant withdrawn from the Grant Account and outstanding from time to time (the "Withdrawn Grant Balance") shall be reimbursed to the Bank under the terms and conditions set forth in Sections 3.04, 3.05 and 3.06 of this Agreement.

3.02. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.

3.03. The Grant is funded out of the abovementioned trust fund for which the Bank receives periodic contributions from the donors to the trust fund. In accordance with Section 3.02 of the Standard Conditions, the Bank's payment obligations in connection with this Agreement are limited to the amount of funds made available to it by the donors under the abovementioned trust fund, and the Recipient's right to withdraw the Grant proceeds is subject to the availability of such funds.

3.04 The Recipient shall reimburse the Bank all or part of the Withdrawn Grant Balance as follows:

- (a) if the Proposed Project reaches the Financial Close on or before the Long-Stop Date (except where the Proposed Project reaches the Financial Close after the occurrence of the Recipient's Withdrawal from the Project in which case sub-paragraph (b) below of this Section 3.04 shall apply), a reimbursement shall be made in the amount equal to fifty percent ( 50%) of the Withdrawn Grant Balance, to be paid in full within sixty (60) calendar days of the Financial Close of the Proposed Project, or by any such later date if so specified in the notice delivered by the Bank pursuant to Section 3.06;
- (b) if at any time the Recipient's Withdrawal from the Project occurs, a reimbursement shall be made in the amount equal to one hundred percent (100 %) of the Withdrawn Grant Balance, to be paid in full within thirty (30) calendar days of the date of the notice delivered by the Bank to the Recipient notifying of the occurrence of the Recipient's Withdrawal from the Project, or by any such later date if so specified in the notice delivered by the Bank pursuant to Section 3.06.

3.05. The Recipient shall promptly notify the Bank in writing of the occurrence, on or before the Long-Stop Date, of the Financial Close.

3.06. The Bank shall notify the Recipient of the amount to be reimbursed under Section 3.04 promptly upon the occurrence of any of the events referred to in that Section 3.04 (a) or (b), as the case may be.

3.07. Payment of reimbursement under Section 3.04 above shall be made:

- (a) in Dollars in immediately available funds to such account as the Bank designates in writing; and
- (b) (i) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Republic of Cabo Verde and without deduction for, and free from, any Taxes levied by, or in the territory of, the Republic of Cabo Verde.  
(ii) should any restriction or deduction of the kind indicated in Section 3.07(b)(i) occur, the Recipient shall pay such increased amount to ensure that for each payment, the net amount received by the Bank is equal to the full amount of the reimbursement indicated in Section 3.04.

3.08. If the Recipient requests to the Bank in writing and if the Bank so agrees, the Investor designated by the Recipient may make any payment under Section 3.04 above directly to the Bank on behalf of the Recipient; provided that the Recipient shall make any such payment to the Bank when the designated Investor fails to do so.

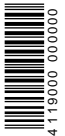
3.09. This Agreement shall be free from any Taxes levied by, or in the territory of the Republic of Cabo Verde, or in connection with their execution, delivery or registration.

**Article IV**

**Effectiveness; Termination**

4.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Bank has been furnished to the Bank that the conditions specified below have been satisfied.

- (a) The execution and delivery of this Agreement on behalf of the Recipient have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action.



(b) The Loan Agreement, the CCEFCE Financing Agreement, the Financing Agreement and the CCEFCE Grant Agreement have been executed and delivered and all conditions precedent to the effectiveness of said agreements (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

4.02. By signing the Grant Agreement, the Recipient shall be deemed to represent and warrant that on the Signature Date, the Grant Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Recipient and is legally binding upon the Recipient in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Grant Agreement legally binding. Where additional action is required following the Signature Date, the Recipient shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Recipient shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Grant Agreement is legally binding upon the Recipient in accordance with its terms.

4.03. Except as the Recipient and the Bank shall otherwise agree, this Agreement shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Recipient notice of its acceptance of the evidence required pursuant to Section 4.01 ("Effective Date"). If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Recipient to make withdrawals from the Grant Account if this Agreement had been effective, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in this Section until such event (or events) has (or have) ceased to exist.

4.04. Termination for Failure to Become Effective. This Agreement and all obligations of the parties under it shall terminate if it has not entered into effect by the date 90 days after the date of this Agreement, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later date for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Recipient of such later date.

Article V

**Recipient's Representative; Addresses**

5.01. The Recipient's Representative referred to in Section 7.02 of the Standard Conditions is the minister responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:

(a) the Recipient's address is:

Ministry of Finance  
Avenida Amílcar Cabral  
C.P. 30, Praia  
Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

E-mail: [gilson.g.pina@mf.gov.cv](mailto:gilson.g.pina@mf.gov.cv) and [soeli.d.santos@mf.gov.cv](mailto:soeli.d.santos@mf.gov.cv)

5.03. For purposes of Section 7.01 of the Standard Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile:  
248423 (MCI) or 1-202-477-6391  
64145 (MCI)

<https://kiosk.incv.cv>

AGREED as of the Signature Date  
REPUBLIC OF CABO VERDE  
By

\_\_\_\_\_  
Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT

(acting as Technical Partner of the Global  
Infrastructure Facility)

By

\_\_\_\_\_  
Authorized Representative

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

SCHEDULE 1

**Project Description**

The objectives of the Project are to: (i) increase renewable energy generation; and (ii) improve the performance of the electricity utility in Cabo Verde by leveraging private finance.

The Project consists of the parts described in Schedule 1 to the Loan Agreement.

SCHEDULE 2

**Project Execution**

Section I.

**Institutional and Other Arrangements**

The provisions of Section I in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section II.

**Project Monitoring, Reporting and Evaluation**

The provisions of Section II in Schedule 2 to the Loan Agreement are incorporated herein by reference and apply to the Project.

Section III.

**Withdrawal of Grant Proceeds**

**B. General**

1. The Recipient may withdraw the proceeds of the Grant in accordance with the provisions of: (a) Article III of the Standard Conditions; and (b) this Section; to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

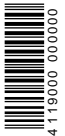
Category	Amount of the Grant Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Consulting services under Part 2 of the Project	2 000,000	100%
<b>TOTAL AMOUNT</b>	<b>2 000,000</b>	

**B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period**

Notwithstanding the provisions of Part A of this Section no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$ 400,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 31, 2026.

0C6E9ED7-F654-494E-A7FD-7E3A6C5FAB0F





**APPENDIX**

Section I.  
**Definitions**

13. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 2 of the Appendix to the Standard Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011, and as of July 1, 2016.

14. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

15. “Effective Date” means the date when this Agreement shall become effective and is referred to in Section 4.03 of this Agreement.

16. “Financial Close” means the date on which the debt, equity and/or other financing agreements that are necessary for commencement of implementation of the Proposed Project: (i) are fully executed between the investor(s) selected by the Recipient (the “Investor(s)”) and the relevant parties for the financing of the Proposed Project, and (ii) became effective.

17. “Loan Agreement” means the loan agreement for the Project between the Recipient and the Bank, dated the same date as this Agreement, as such loan agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

18. “Long-Stop Date” means the date falling three (3) years after the Closing Date, or such other date as the Bank shall establish by notice to the Recipient.

19. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 20 of the Appendix to the Standard Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

20. “Proposed Project” means the proposed project for the preparation of which the Bank has made the Grant, comprising the restructuring and privatization of ELECTRA.

21. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Recipient and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Grant Agreement” in the Standard Conditions.

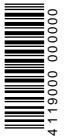
22. “Standard Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development and International Development Association Standard Conditions for Grant Financing Made by the Bank out of Trust Funds”, dated February 25, 2019.

23. “Recipient’s Withdrawal from the Project” means any of the following events:

- (A) the Bank notifies the Recipient of a failure by the Recipient to carry out the Project in accordance with the provisions of this Agreement, and such failure continues for no less than thirty (30) consecutive calendar days after the Bank’s notice; or
- (B) the Recipient either: (i) cancels any unwithdrawn amount of the Grant under Section 4.01 of the Standard Conditions before completion of the execution of the Project or the Closing Date, whichever is earlier, or (ii) notifies the Bank of its withdrawal from the Proposed Project. Notwithstanding the foregoing, if the Recipient makes such cancellation or withdrawal with the prior concurrence of the Bank, due to the determination by the Recipient that the Proposed Project is no longer considered viable, either based on Proposed Project preparation, appraisal and structuring work, or because the Proposed Project fails to receive a viable bid, or because a winning bidder of the Proposed Project fails to secure necessary financing, then the cancellation or withdrawal by the Recipient shall not constitute the Recipient’s Withdrawal from the Project.

24. “Withdrawn Grant Balance” means all or part of the amounts of the Grant withdrawn from the Grant Account and outstanding from time to time.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 23 de fevereiro de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**